



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 183
QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2009

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 20/2009/A, de 24 de Novembro:

Resolve constituir uma comissão de inquérito destinada a averiguar o processo de construção dos navios Atlântida e Anticiclone.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução n.º 181/2009:**

Adjudica a empreitada de construção da I Fase do Parque de Exposições da Ilha Terceira.

Resolução n.º 182/2009:

Manda proceder à elaboração do Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Actividades Extractivas (PAE).

Resolução n.º 183/2009:

Autoriza a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social a celebrar um acordo de cooperação-investimento com o Centro Social e Paroquial dos Arrifes, prevendo uma participação até ao valor de 1.420.000,00€ (um milhão, quatrocentos e vinte mil euros), com o objectivo de assegurar o financiamento necessário para a obra de construção de uma Creche e de um Centro de Actividades de Tempos Livres (ATL), na freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel.

Resolução n.º 184/2009:

Autoriza a abertura de um procedimento de ajuste directo com convite a pelo menos três entidades para a adjudicação da Empreitada de Integração de Normativos de Eficiência Energética, Execução das Envolventes e dos Arranjos Exteriores do Recinto da Escola Básica de Ponta Garça.



SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho Normativo n.º 76/2009:

Fixa os preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 72/2009, de 29 de Outubro.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 20/2009/A de 24 de Novembro de 2009

Comissão de inquérito – Processo de construção dos navios Atlântida e Anticiclone

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo e do artigo 43.º do Regimento, resolve o seguinte:

1 - É constituída uma comissão de inquérito destinada a averiguar as reais razões que provocaram as muitas anomalias verificadas, até ao momento, quanto à construção do navio Atlântida e do segundo navio de 60 m, e recensear procedimentos adequados para defender os efectivos interesses da Região, no âmbito do contrato em vigor.

2 - Esta Comissão tem como objectivo determinar:

Apurar os critérios, responsabilidades políticas, técnicas e financeiras, colectivas e pessoais, para a adjudicação à empresa que elaborou o arranjo geral e o anteprojecto e ou projecto dos dois navios;

Apurar as responsabilidades políticas, técnicas e financeiras, colectivas e pessoais, da execução das responsabilidades contratuais para a elaboração do arranjo geral do anteprojecto e ou projecto dos dois navios;

Apurar responsabilidades políticas, técnicas e financeiras, colectivas e pessoais, quanto à qualidade e aos termos do arranjo geral do anteprojecto e ou projecto e do caderno de encargos, destinado ao concurso para a construção dos navios denominados Atlântida e Anticiclone;

A efectiva execução de todas as responsabilidades contratuais de cada um dos outorgantes dos contratos celebrados para a elaboração dos projectos de construção dos dois navios;

As responsabilidades extracontratuais de cada parte, os aditamentos ou as alterações aos termos contratuais assumidas pelos outorgantes, que implicaram eventual diminuição de obrigações dos prestadores de serviço ou fornecedores, com redução do objecto do contrato ou sua alteração;

Quais as acções concretas que têm sido realizadas pelo Governo Regional, no sentido da defesa dos interesses da Região Autónoma dos Açores;

Quais as diligências efectuadas pelo Governo Regional junto dos dois outorgantes, de modo a acompanhar e a fiscalizar a execução do contrato em vigor, assegurando a qualidade da execução dos navios;

**JORNAL OFICIAL**

Apurar todas as incidências da execução do contrato, ocorridas até ao presente, bem como todas as que entretanto vierem a surgir na decorrência e em consequência dos próprios trabalhos da comissão de inquérito;

Apurar, com pormenor, os fundamentos/critérios para a selecção dos responsáveis pela construção, pelo arranjo geral e o anteprojecto;

Identificação das eventuais deficiências e responsabilidades pelas mesmas no projecto e construção dos navios;

A natureza, conteúdo, âmbito, extensão e forma da relação estabelecida entre o Governo Regional dos Açores, em particular através do Secretário Regional da Economia, e a ATLÂNTICOLINE, S. A., durante a fase pré-contratual e contratual dos procedimentos destinados à aquisição dos projectos e construção dos dois navios.

3 - A designação nominal dos Deputados que integram a comissão deve ser efectivada no prazo máximo de 15 dias a contar da data da publicação da presente resolução.

4 - As reuniões, diligências e inquirições realizadas pela comissão são sempre gravadas, salvo aquelas que sejam destinadas a questões de mero expediente.

5 - As reuniões da comissão assumem uma natureza pública sempre que o inquirido ou depoente manifeste interesse na respectiva publicidade e a comissão assim o delibere.

6 - A comissão de inquérito deve apresentar o seu relatório final ao plenário no prazo de 180 dias a contar da data da tomada de posse dos membros que a compõem, findo o qual a comissão é extinta.

7 - O relatório final da comissão de inquérito deve ser, obrigatoriamente, publicado no diário das sessões e remetido, pelo Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

8 - O relatório final da comissão de inquérito deve conter a transcrição das gravações referidas no n.º 5, o questionário, se o houver, o relato das diligências efectuadas, as conclusões do inquérito com os respectivos fundamentos e o sentido de voto de cada membro da comissão bem como as declarações de voto escritas.

9 - Do relatório final da comissão de inquérito deverá ser elaborado um documento que sucintamente dê a conhecer publicamente as respectivas conclusões.

10 - A comissão de inquérito referida no n.º 1 deve ser proporcionalmente constituída, com 13 Deputados, 7 dos quais eleitos pelo PS, 2 pelo PSD, 1 pelo CDS/PP, 1 pelo BE, 1 pelo PCP e 1 pelo PPM.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 29 de Outubro de 2009.



O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 181/2009 de 26 de Novembro de 2009**

Considerando que pela Resolução n.º 151/2008, de 7 de Novembro, o Governo Regional autorizou a abertura de um concurso público tendo em vista a adjudicação dos trabalhos que constituem a I Fase da construção do Parque de Exposições da Ilha Terceira, tendo, simultaneamente, delegado competências no Secretário Regional da Agricultura e Florestas para aprovar as peças do procedimento concursal, designar o júri do procedimento, bem como praticar todos os demais actos prévios à adjudicação;

Considerando que, em decorrência, o Concurso foi publicitado através de anúncio publicado na IIª Série do Diário da República n.º 129.º, de 11 de Novembro de 2008 e no Jornal Oficial da União Europeia de 12 de Novembro de 2008, sendo prorrogado o prazo de apresentação de propostas, por decisão do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, no uso de competência delegada, através de Aviso publicado na IIª Série do Diário da República n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, e no Jornal da União Europeia, de 24 de Dezembro de 2008;

Considerando que foram observadas todas as formalidades legais, e considerando o Relatório Final de análise das propostas, emitido pelo júri do concurso nos termos do disposto no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho, dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e, ainda, do n.º 1 do artigo 73.º, do n.º 1 do artigo 76.º, do artigo 77.º, do n.º 1 do artigo 94.º, e dos artigos 98.º, 106.º e 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar todas as propostas contidas no relatório final.

2. Determinar a adjudicação da empreitada de construção da I Fase do Parque de Exposições da Ilha Terceira ao concorrente n.º 12, "Cotaçor - Construções Santos dos Açores, S.A.", nos termos e com os fundamentos constantes do Relatório Final de Análise das propostas, pelo valor € 3.482.371,08 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, trezentos e setenta e um euros e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no montante de € 487.531,95

**JORNAL OFICIAL**

(quatrocentos e oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e um euros e noventa e cinco cêntimos), e pelo prazo de execução de 18 meses;

3. Delegar competências no Secretário Regional da Agricultura e Florestas autorizar a realização da correspondente despesa, aprovar a minuta do respectivo contrato e outorgar o mesmo em nome e representação da Região Autónoma dos Açores, bem como praticar todos os demais actos que, no âmbito do Código dos Contratos Públicos se encontrem cometidos à entidade adjudicante, e sejam necessários à boa execução da empreitada.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 10 de Novembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 182/2009 de 26 de Novembro de 2009**

O ordenamento do território nos Açores deve ser entendido de uma forma prospectiva, onde o planeamento estratégico assume um papel fundamental para a prossecução do desenvolvimento sustentável. Uma das actividades que actualmente carece de uma abordagem estratégica, considerando a sua importância para o sector da construção civil e das obras públicas e os impactes territoriais e ambientais produzidos, é a prospecção e exploração de massas minerais.

Considerando a necessidade de compatibilizar a exploração dos recursos geológicos com a qualidade ambiental e a preservação da paisagem, mostra-se premente que a problemática da actividade extractiva nos Açores seja devidamente equacionada nos instrumentos de gestão territorial, nomeadamente nos planos directores municipais.

Por outro lado, a exploração dos recursos geológicos nos Açores é condicionada pela insularidade e fragmentação do território, o que implica não só uma maior complexidade em termos de salvaguarda da sustentabilidade ambiental e económica, como dificulta o acesso, circulação e valorização dos materiais resultantes da actividade extractiva.

Com a aprovação do Regime Jurídico da Revelação e Aproveitamento de Massas Minerais na Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de Junho, teve-se em linha de conta as suas especificidades e a comunicação da Comissão, de 3 de Maio de 2000 [COM (2000) 265 final], relativa à promoção do desenvolvimento sustentável da indústria extractiva não energética da União Europeia.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 95/2006, de 27 de Julho, foi determinada a elaboração de um “Inventário das Explorações de Inertes da Região Autónoma dos Açores”, que consistiu na identificação de explorações existentes, abandonadas e/ ou desactivadas e não recuperadas, bem como na delimitação de áreas definidas como prioritárias para a prospecção e exploração de recursos minerais não metálicos.

Com a conclusão da elaboração do mencionado inventário, torna-se premente a elaboração de um plano sectorial para a actividade extractiva, enquanto instrumento de gestão territorial que concretize territorialmente as opções estratégicas para o sector, considerando as disponibilidades e as necessidades futuras exigidas pelo sector da construção civil e das obras públicas, garantindo a aplicação dos princípios do desenvolvimento sustentável.

Assim, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, publicado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e ainda nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/A, de 8 de Outubro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Mandar proceder à elaboração do Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Actividades Extractivas (PAE) enquanto instrumento de política sectorial de âmbito regional.

2. O interesse público prosseguido com a elaboração do plano sectorial referido no número anterior, tem como finalidade contribuir para que a Região possua um instrumento de programação e concretização da política de prospecção e exploração de recursos minerais não metálicos, com incidência na organização do território.

3. A elaboração do plano referido no n.º 1 atenderá aos seguintes objectivos estratégicos:

a) Desenvolver a execução de uma política de gestão integrada dos recursos minerais não metálicos na Região, de forma a racionalizar a actividade da indústria extractiva, tendo em conta as orientações do Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA);

b) Criar oportunidades para a modernização e diversificação do sistema produtivo na área das actividades industriais de prospecção, exploração e valorização dos recursos minerais não metálicos;

c) Programar a incidência espacial deste sector de actividade e avaliar áreas de maior potencial para a actividade extractiva de massas minerais, tendo em consideração as necessidades efectivas de cada ilha e assegurando, na medida do possível, a qualidade ambiental e a preservação da paisagem e do património natural, geológico e cultural, enquanto elementos identitários dos Açores;

**JORNAL OFICIAL**

d) Identificar áreas prioritárias de intervenção e definir medidas que garantam a valorização de locais sensíveis, do ponto de vista geológico, ambiental e paisagístico, ocupados por explorações de massas minerais, que dada a sua actual localização, devam ser recuperadas ou extintas;

e) Promover a compatibilização prospectiva dos diferentes usos de solo no que diz respeito ao aproveitamento das massas minerais, fornecendo orientações para a alteração dos demais instrumentos de gestão territorial;

f) Representar cartograficamente, em função dos dados disponíveis, a expressão territorial seguida pelo PAE;

g) Actualizar a base de dados resultante da elaboração do projecto “Prospecção e Avaliação de Recursos Minerais dos Açores”.

4. O âmbito territorial a abranger pelo PAE, inclui todas as ilhas.

5. A elaboração do plano sectorial referido no n.º 1 abrange apenas os recursos minerais não metálicos, que são extraídos e transformados para utilizações industriais.

6. O departamento do Governo Regional responsável pela promoção e elaboração do plano sectorial referido no n.º 1, é a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

7. A contratação relativa à aquisição de serviços destinados à elaboração do plano referido no n.º 1 deverá ser precedida de procedimento por concurso público, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e adaptado à Região Autónoma dos Açores através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, sendo delegado no Secretário Regional do Ambiente e do Mar a competência para a prática dos actos mencionados naquele diploma, nomeadamente para aprovação do programa de concurso e caderno de encargos.

8. O prazo de elaboração do plano referido no n.º 1 é de 12 meses, a contar da data da concessão do visto da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, se o valor global do contrato determinar a fiscalização prévia nos termos da lei, ou em caso contrário, a contar da data da assinatura do contrato.

9. Dada a necessidade de reforçar a participação dos agentes e entidades interessadas, através da discussão e validação das opções e dos objectivos sectoriais a estabelecer ao longo das diferentes fases de elaboração do plano referido no n.º 1, é criada a Comissão de Acompanhamento (CA) do PAE tendo em consideração a alínea f) do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, com a seguinte composição:

**JORNAL OFICIAL**

- a)Presidente, em representação directa do Secretário Regional do Ambiente e do Mar;
- b)Um representante da direcção regional com competência em matéria de organização e administração pública;
- c)Um representante da direcção regional com competência em matéria de equipamentos e transportes terrestres;
- d)Um representante da direcção regional com competência em matéria de licenciamento das actividades de prospecção e exploração de massas minerais;
- e)Um representante da direcção regional com competência em matéria de turismo;
- f)Um representante da direcção regional com competência em matéria de recursos florestais;
- g)Um representante da direcção regional com competência em matéria de ambiente;
- h)Um representante da direcção regional com competência em matéria de ordenamento do território e dos recursos hídricos;
- i)Um representante da empresa IROA, S.A.;
- j)Um representante do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- l)Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- m)Um representante da Associação dos Industriais da Construção Civil e Obras Públicas dos Açores;
- n)Um representante de uma Organização não Governamental de Ambiente que desenvolva a respectiva actividade na Região.

10.O Presidente poderá convidar a participar nas reuniões da CA, outras entidades, públicas ou privadas, representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais relevantes, bem como personalidades de reconhecido mérito na área em questão.

11. É delegada no Secretário Regional do Ambiente e do Mar a competência para aprovar o regulamento que define as competências e modo de funcionamento da CA do plano sectorial referido no n.º 1.

12. O apoio logístico e administrativo à actividade da CA referida no n.º 9, é assegurado pelos serviços da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos.

13. É delegada no Secretário Regional do Ambiente e do Mar a competência para constituir e nomear, no âmbito da Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos e de outras entidades públicas ou privadas, uma Comissão Executiva multidisciplinar

**JORNAL OFICIAL**

que integre técnicos superiores, cuja função será proceder ao acompanhamento directo do desenvolvimento dos trabalhos da equipa técnica que procede à elaboração do plano sectorial referido no n.º 1, e ainda competências para designar o respectivo Presidente.

14. O PAE referido no n.º 1 será sujeito a avaliação ambiental ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz das Flores, em 10 de Novembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo n.º 183/2009 de 26 de Novembro de 2009**

Considerando que o Centro Social e Paroquial dos Arrifes tem desenvolvido actividades de grande relevância social direccionadas para a população em geral, de forma particular para a infância, merecendo o reconhecimento do Governo Regional e a disponibilidade para manter e reforçar o apoio técnico e financeiro que lhe tem vindo a ser prestado.

Considerando que se torna necessário continuar a apoiar a criação de condições condignas e o desenvolvimento de actividades de apoio social à infância no concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, nomeadamente através da criação de uma Creche e de um Centro de Actividades de Tempos Livres (ATL).

Nos termos das alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- Autorizar, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, a Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social a celebrar um acordo de cooperação-investimento com o Centro Social e Paroquial dos Arrifes, prevendo uma comparticipação até ao valor de 1.420.000,00€ (um milhão, quatrocentos e vinte mil euros), com o objectivo de assegurar o financiamento necessário para a obra de construção de uma Creche e de um Centro de Actividades de Tempos Livres (ATL), na freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, incluindo todas as despesas inerentes à execução daquela empreitada e à aquisição do respectivo equipamento.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 12 de Novembro de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 184/2009 de 26 de Novembro de 2009**

Considerando os objectivos do Governo dos Açores de prosseguir no melhoramento da rede escolar;

Considerando que a modernização do parque escolar passa pela vertente de melhoramento do pré-existente mas também pela construção de novas instalações;

Considerando que a Escola Básica de Ponta Garça foi projectada num momento prévio à entrada em vigor de legislação diversa relacionada com eficiência energética e acessibilidades, que é de todo o interesse concretizar em obra;

Considerando que nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, é permitido recorrer ao ajuste directo para efeitos de modernização do parque escolar;

Considerando que o custo de execução das envolventes e dos arranjos exteriores do recinto da Escola Básica de Ponta Garça, de acordo com todas as regras legais em vigor, corresponde a uma estimativa orçamental de € 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil euros), valor que se encontra dentro do limite do n.º 1 do artigo 5.º do mesmo Decreto-Lei n.º 34/2009;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio, da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho, dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e ainda dos artigos 16.º, 36.º, 38.º e 109.º n.º 1 e n.º 3 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 1º, e dos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a abertura de um procedimento de ajuste directo com convite a pelo menos três entidades para a adjudicação da Empreitada de Integração de Normativos de Eficiência Energética, Execução das Envolventes e dos Arranjos Exteriores do Recinto da Escola Básica de Ponta Garça, com o preço base de € 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de 10 meses.

2. Delegar na Secretária Regional da Educação e Formação, com a faculdade de subdelegar os de subdelegar, as competências para:

**JORNAL OFICIAL**

a) Aprovar as peças do procedimento, decidir quais as entidades a convidar e designar o júri do procedimento;

b) Proceder à audiência prévia dos concorrentes e à adjudicação, de acordo com o relatório final do júri;

c) Autorizar a correspondente despesa, independentemente do seu valor;

d) Aprovar a minuta do contrato a celebrar e nele outorgar em representação da Região;

e) Praticar todos os demais actos que, nos termos da lei, no âmbito deste procedimento, incumbam à entidade competente para a decisão de contratar e sejam necessários à boa execução da empreitada.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 12 de Novembro de 2009.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**Despacho Normativo n.º 76/2009 de 26 de Novembro de 2009**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Economia e Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o seguinte:

1-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

a) São Miguel – 0,40 €/kg

b) Terceira – 0,43 €/kg

c) Pico – 0,44 €/kg

d) Faial – 0,46 €/kg

2-Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).



JORNAL OFICIAL

3-É revogado o Despacho Normativo n.º 72/2009, de 29 de Outubro.

4-O presente despacho normativo produz efeitos a partir do dia 1 de Dezembro de 2009.

16 de Novembro de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. -
O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.